

FRAUDES TRIBUTÁRIAS E EVASÃO FISCAL – PLANEAMENTO FISCAL E PLANEAMENTO DA INVESTIGAÇÃO FISCAL

22 de Junho de 2012

Sumário

1. Planeamento fiscal (abusivo)
2. Instrumentos legais de combate ao PFA
3. Exemplos de esquemas de PFA
4. Tópicos a considerar na avaliação dos esquemas apresentados

1. Planeamento fiscal (abusivo)

**PLANEAMENTO
FISCAL**

**FRAUDE
FISCAL**

**PLANEAMENTO
FISCAL
ABUSIVO**

1. Planeamento fiscal (abusivo)

Planeamento Fiscal

- Técnica de redução da carga fiscal pela qual o sujeito passivo renuncia a um certo comportamento por o mesmo estar ligado a uma obrigação tributária ou
- Escolhe, de entre várias opções que lhe são proporcionadas pelo ordenamento jurídico tributária aquela que está acompanhada de menos encargos tributários
(Tax mitigation)

Planeamento Fiscal (Abusivo)

- Qualquer comportamento de redução indevida por contrariar princípios ou regras do ordenamento jurídico tributário, das operações fiscais de um determinado sujeito passivo.
- O comportamento consiste em contornar a lei fiscal, sem expressamente o infringir, mas ainda assim não desejado pelo legislador, por visar um objectivo oposto aos valores que o estruturam.
(Tax avoidance)

1. Planeamento fiscal (abusivo)

Fraude Fiscal

- Ocultação ou alteração de factos ou valores que devam constar dos livros de contabilidade ou escrituração, ou das declarações apresentadas ou prestadas a fim de que a administração fiscal especificamente fiscalize, determine, avalie ou controle a matéria colectável.
- Ocultação de factos ou valores não declarados e que devam ser revelados à administração tributária.
- Celebração de negócio simulado, quer quanto ao valor, quer quanto à natureza, quer por interposição, omissão ou substituição de pessoas.

Sumário

1. Planeamento fiscal (abusivo)

2. Instrumentos legais de combate ao PFA

3. Exemplos de esquemas de PFA

4. Tópicos a considerar na avaliação dos esquemas apresentados

NORMAS ANTI-ABUSO

Cláusulas anti-abuso específicas domésticas

Normas anti-abuso previstas nas CDT's

Cláusula geral anti-abuso

2. Instrumentos legais de combate ao PFA

2.1 – Cláusula geral anti-abuso

Número 2 do artigo 38.º da LGT

**Pressupostos
de aplicação**

- Actos ou negócios jurídicos
- Essencial ou principalmente dirigidos
- À redução, eliminação ou diferimento temporal de impostos **que seriam devidos em resultado de factos, actos ou negócios jurídicos de idêntico fim económico** ou à obtenção de vantagens fiscais
- Por meio artificiosos ou fraudulentos
- Com abuso das formas jurídicas

Estatuição

São ineficazes no âmbito tributário

2. Instrumentos legais de combate ao PFA

2.1 – Cláusula geral anti-abuso

Pressupostos de aplicação:

Actos ou negócios jurídicos

- Não será acto simulado ou oculto, mas sempre real

Essencial ou principalmente dirigidos

- Não basta a existência / comprovação da redução do encargo fiscal
- Ausência de razões comerciais legítimas face a um negócio sombra

Pressupostos de aplicação:

À redução, eliminação ou diferimento temporal de impostos (...) ou à obtenção de vantagens fiscais

- Procura de obtenção de vantagens fiscais em termos essenciais sem descurar a obtenção de resultados não fiscais equivalentes
- Produzidos efeitos económicos equivalentes aos decorrentes do tipo legal tributado sem, no entanto, proporcionar semelhantes resultados fiscais
- Implica prova de intenção preponderante ou exclusivamente fiscal, ou em alternativa, a falta de racionalidade económica da operação, cuja única explicação seja a de poupança fiscal

2. Instrumentos legais de combate ao PFA

2.1 – Cláusula geral anti-abuso

Pressupostos de aplicação:

Por meios artificiosos ou fraudulentos

- São utilizadas vias indirectas e adversas a fim de obter resultados não fiscais equivalentes
- Recurso a negócios ou actos em si inúteis ou desnecessários para prossecução da gestão da empresa
- Não existem motivos económicos ou financeiros que justifiquem a opção

2. Instrumentos legais de combate ao PFA

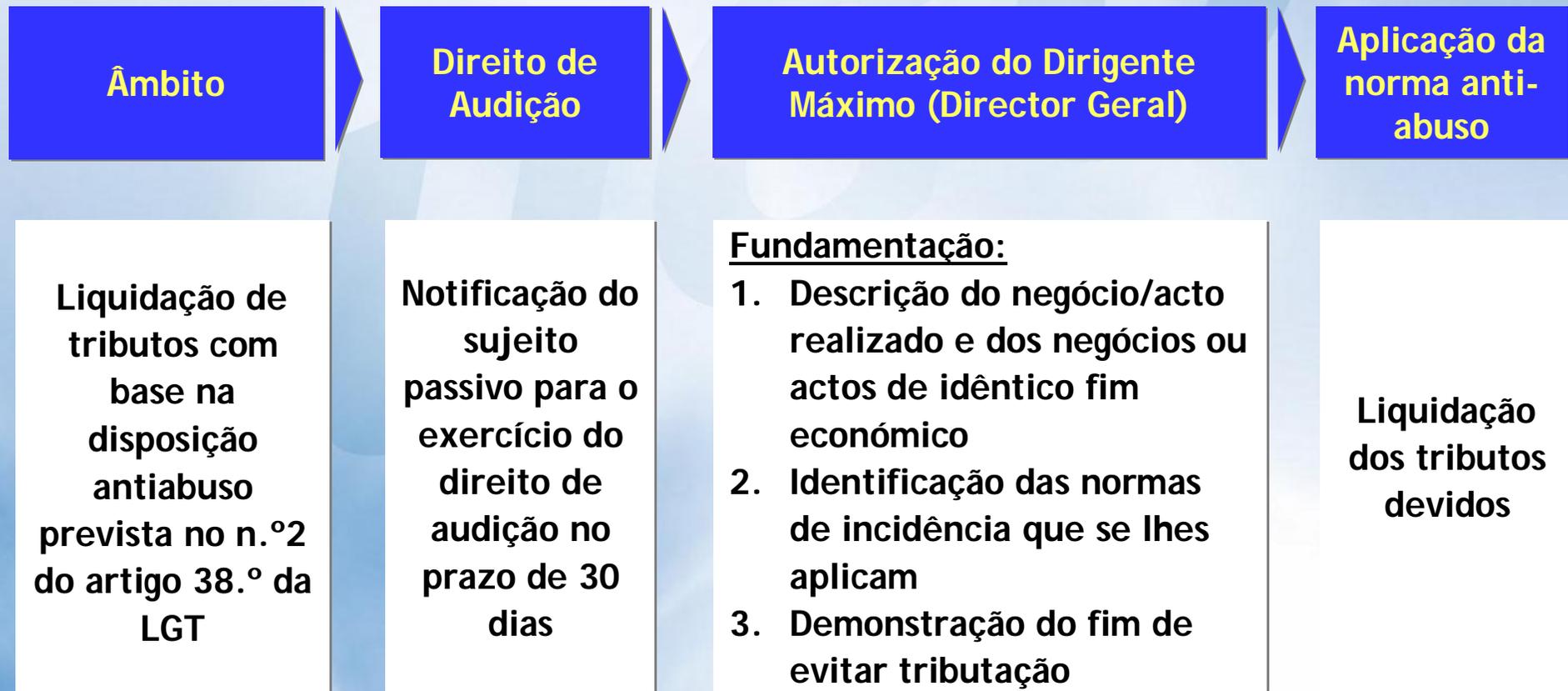
2.1 – Cláusula geral anti-abuso

Pressupostos de aplicação:

Com abuso das formas jurídicas

- Quando tenham sido escolhidas formas ou negócios insólitos, inadequados, para os fins a que se destinam os factos ou negócios, procurando iludir o sistema tributário
- As partes alcançam substancialmente o mesmo resultado do ponto de vista económico que seria obtido caso tivessem adoptado a forma jurídica correspondente às normais relações económicas
- Ausência de razões negociais
- A forma jurídica é inadequada quando o contribuinte não está apto a fornecer razão económica que justifique a sua utilização
- Inserção de passos sem intuito económico autónomo

Do procedimento próprio de aplicação da cгаа (artigo 63.º do CPPT)



2. Instrumentos legais de combate ao PFA

2.2 – Cláusulas anti-abuso específicas domésticas

**(artigo
63.º do
CIRC)**

Preços de Transferência /Princípio de Plena Concorrência

- Condições praticadas nas operações vinculadas têm de ser as que seriam praticadas entre entidades independentes
- Em operações comparáveis

**(artigo
16.º, 10
do
CIVA)**

Operações entre entidades relacionadas

- Derrogação à regra geral de valor tributável corresponder ao valor normal
- Operações entre entidades relacionadas em que uma delas não tenha direito integral à dedução do IVA

© Luís Ramos

2. Instrumentos legais de combate ao PFA

2.2 – Cláusulas anti-abuso específicas domésticas

**(artigos
65.º e
88.º do
CIRC)**

Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a regime fiscal privilegiado:

- **Inversão do ónus da prova na dedutibilidade fiscal dos encargos suportados**
- **Sujeito passivo tem demonstrar:**
 - a) **Encargos correspondem a operações efectivamente realizadas**
 - b) **Não têm carácter anormal ou um montante exagerado**

2. Instrumentos legais de combate ao PFA

2.2 – Cláusulas anti-abuso específicas domésticas

**(artigo
66.º do
CIRC)**

Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado:

- Lucros ou rendimentos obtidos por entidades não residente submetidas a um regime fiscal claramente mais favoráveis
- São imputados ao sujeito passivo residente que detenha direta ou indiretamente 25% das partes de capital, direitos de voto ou direitos sobre os rendimentos (10% se mais de 50% for detido por sujeitos passivos residentes em Portugal)
- Abrange rendimentos passivos

2. Instrumentos legais de combate ao PFA

2.2 – Cláusulas anti-abuso específicas domésticas

**(artigo
67.º do
CIRC)**

Subcapitalização:

- Desconsideração dos gastos com juros relativos ao excesso de endividamento.
- Excesso de endividamento (2x participação no capital próprio do sujeito passivo)

**(artigo
7.º do
CIS)**

Isenção Imposto do Selo em Suprimentos:

- Isenção não se aplica se sócio for residente em território sujeito a regime fiscal privilegiado

2. Instrumentos legais de combate ao PFA

2.3 – Normas anti-abuso previstas nas CDT's

**Beneficiário
efetivo**

- **Reduções de taxa apenas aplicável ao beneficiário efetivo dos rendimentos**
- **CDT's aplicável ao residente no Estado signatário**

Sumário

1. Planeamento fiscal (abusivo)
- 2. Instrumentos legais de combate ao PFA**
- 3. Exemplos de esquemas de PFA**
- 4. Tópicos a considerar na avaliação dos esquemas apresentados**

Parqueamento de activos/passivos



Utilização de territórios com regimes fiscais claramente mais favoráveis (*off-shores*) para transacções sem propósito económico



Image rights não tem estrutura para desenvolver actividade, o clube não tem qualquer Aproveitamento da detenção dos direitos de imagem.

Tópicos de avaliação:

- Avaliar dedutibilidade dos encargos e efetivo beneficiário
- Troca de informação

3. Exemplos de esquemas de PFA

4. Tópicos a considerar na avaliação dos esquemas apresentados

Transformação da natureza económica de determinadas operações com objectivos exclusivamente fiscais



Tópicos de avaliação:

- Avaliar motivação económica para estrutura da operação
- Identificar negócio sombra

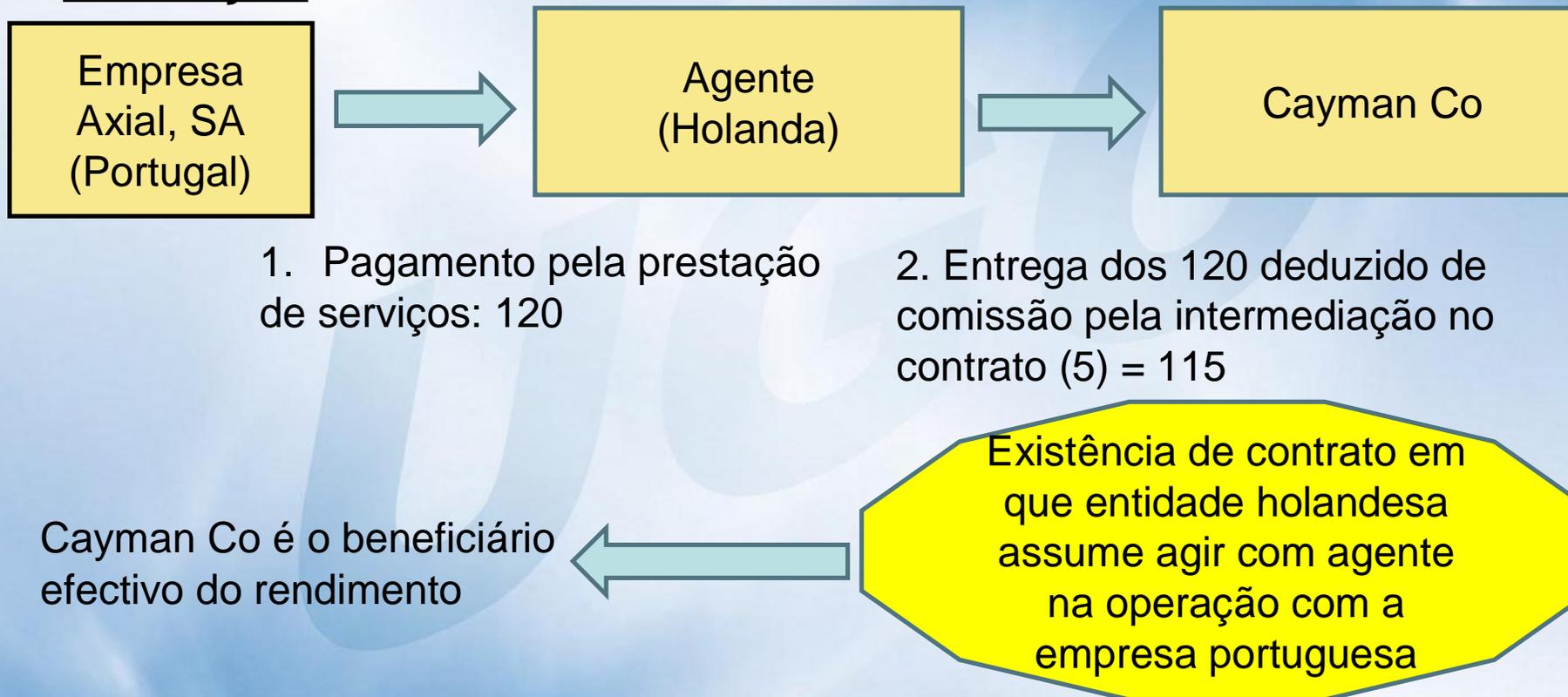
Transacções entre empresas do grupo ou associadas que não respeitam o princípio de plena concorrência



Tópicos de avaliação:

- Identificar condições praticadas
- Avaliar condições que seriam praticadas entre entidades independentes

Utilização abusiva de convenções para evitar a dupla tributação



Tópicos de avaliação:

- Identificar pagamentos de rendimentos que beneficiaram de CDT
- Troca de informação com outras Administrações Fiscais

Aproveitamento de prejuízos fiscais

Sociedade A

- Detém ramo de negócio, incluindo contratos de clientes de duração limitada
- Elevado montante de prejuízos fiscais em vias de caducar

Sociedade B

- Sociedade participada sem atividade económica nem estrutura material e humana

Esquema

- A cede ramo de negócio por um valor que lhe gera lucro podendo aproveitar dos prejuízos fiscais em vias de caducar
- B amortiza o activo reconhecido ao longo do período de duração dos contratos com os clientes
- B subcontrata A para execução dos contratos

Tópicos de avaliação:

- Identificar motivação económica subjacente à transação
- Avaliar capacidade de B desenvolver a sua atividade

3. Exemplos de esquemas de PFA

4. Tópicos a considerar na avaliação dos esquemas apresentados

IVA – Entidades sem direito a dedução integral



- Instituição de crédito não tem direito a dedução integral do IVA
- Serviços informáticos faturados por 100 + 23
- Manipulação do preço da prestação dos serviços

Tópicos de avaliação:

- Avaliar direito à dedução da adquirente dos serviços
- Avaliar preço praticado e aplicação das regras de preços de transferência

"Todo imposto é ruim, por isso chama-se imposto,
senão se chamaria voluntário."
(Fernando Henrique Cardoso)

Obrigado pela atenção!

Luis.Pedro.Ramos@at.gov.pt